

EDITAL Nº. 14/2021 DE ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA

FRENTE DE TRABALHO

A Prefeitura da Estância Balneária do Município de Ubatuba, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 3687, de 15 de outubro de 2013, faz saber que, visando combater o desemprego no Município de Ubatuba, realizará Seleção Pública para bolsistas do Programa Frente de Trabalho, para as vagas atuais e as que vierem a vagar, conforme Capítulo II – DAS VAGAS e de acordo com as instruções especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

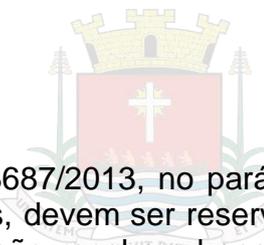
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo seletivo para o Programa Frente de Trabalho destina-se à concessão de bolsas, pelo prazo de 9 (nove) meses, devidamente descrita em Termo de Compromisso e Responsabilidade.
- 1.2 Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação ocupacional e cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração direta e indireta, destacando-se dentre as atividades àquelas relacionadas à **LIMPEZA PÚBLICA, À CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E PRAÇAS, À MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E À LIMPEZA E MANUTENÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS**, compondo as diversas equipes de manutenção e limpeza.
- 1.3 A concessão destas bolsas será regida pela Lei nº 3687/2013 e pelo Decreto nº 6616/2017, e não gerará vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

2. DAS VAGAS

BOLSISTA DA FRENTE DE TRABALHO			
ATIVIDADES: LIMPEZA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			
Nº. DE VAGAS	Nº DE VAGAS ESPECIAIS***	JORNADA SEMANAL	VALOR DA BOLSA AUXÍLIO
19 (dezenove) vagas	01 (uma) vaga	20 horas	R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês.

BOLSISTA DA FRENTE DE TRABALHO			
ATIVIDADES: CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS			
MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			
Nº. DE VAGAS	Nº DE VAGAS ESPECIAIS***	JORNADA SEMANAL	VALOR DA BOLSA AUXÍLIO
19 (dezenove) vagas	1 vaga	20 horas	R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês.



- 2.1 Conforme disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3687/2013, no parágrafo único, 3% (três por cento) do total de vagas dispostas, devem ser reservadas para pessoas portadoras de deficiência, desde que não recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive BPC – Benefício de Prestação Continuada, seguro desemprego ou equivalente.

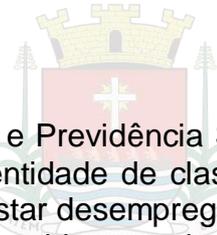
3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições serão realizadas no período de **15/03/2021 a 19/03/2021**, através de formulário eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/z86gk3F79d6i3GSx8>, a ser disponibilizado até as 16 horas do último dia de inscrição.
- 3.2 Para realizar a inscrição é necessário a digitação de informações de documento de identificação oficial, tais como cédula oficial de identidade – Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação com foto – CNH ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- 3.3 **SÓ SERÁ PERMITIDA UMA INSCRIÇÃO POR CANDIDATO.**
- 3.4 Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.
- 3.5 A inscrição deverá ser feita pelo candidato interessado, não se aceitando a inscrição física no prédio da Prefeitura, por via postal ou qualquer outro meio.
- 3.6 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 3687, de 15 de outubro de 2013, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 3.7 Verificado a qualquer tempo o recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, a mesma será imediatamente cancelada.
- 3.8 Para participar da Seleção Pública para bolsistas do Programa Frente de Trabalho, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
- 3.8.1 Estar desempregado, ou sem oportunidade de trabalho, e não ser beneficiário do seguro-desemprego, da Previdência Social pública ou privada, ou de qualquer outro programa municipal de apoio financeiro, inclusive BPC, por tempo igual ou superior a 01 (um) ano;
- 3.8.2 Residência fixa no Município de Ubatuba há pelo menos 01 (um) ano;
- 3.8.3 Ser maior de 18 (dezoito) anos;

3.9 SOMENTE SERÁ ACEITA A INSCRIÇÃO DE UM BENEFICIÁRIO POR NÚCLEO FAMILIAR.

- 3.10 A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.
- 3.11 No ato da inscrição, e para fins de comprovação dos requisitos previstos no artigo 5º da Lei Municipal 3687/2013, considerar-se-ão os seguintes documentos:
- 3.11.1 Da idade – Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.





- 3.11.2 Da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado.
- 3.11.3 Não ter rendimentos próprios – comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba bem como qualquer outra oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.
- 3.11.4 De residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no município de Ubatuba, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone, correspondências postadas (envelope com selo utilizado), carnês de compra a crédito, declaração de cadastro e frequência de filhos à escola, Unidade Básica de Saúde ou à Creche, título de eleitor.
- 3.11.5 Da renda bruta familiar e/ou individual – recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado.
- 3.11.6 Da qualidade de único beneficiário – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do Programa Frente de Trabalho, instituído pela Prefeitura do Município de Ubatuba.
- 3.11.7 Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos.
- 3.11.8 Comprovante de Escolaridade – original da certidão do último ano escolar cursado, caso possua;
- 3.12 Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.
- 3.13 O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser portador de necessidades especiais, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- 3.14 O candidato portador de necessidades especiais, no ato de sua convocação deverá apresentar laudo médico ou documento equivalente que ateste sua condição de necessidade especial.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 4.1 No caso de o número de candidatos superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante processo seletivo simplificado, aplicando pela ordem os seguintes critérios eliminatórios:
- 4.1.1 Menor renda per capita – resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;
- 4.1.2 Maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 anos completos;
- 4.1.3 Maior tempo de desemprego;
- 4.1.4 Maior idade;
- 4.1.5 Egressos penitenciários.
- 4.2 Os candidatos serão classificados por pontuação, enumerados em três listas classificatórias, sendo uma geral com a relação dos candidatos classificados

DS/LIC/LAD





para atividade de **LIMPEZA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, outra com a relação classificada de atividades de **CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS** e outra lista para os candidatos portadores de necessidades especiais.

4.3A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 5.1 A Prefeitura do Município de Ubatuba publicará em Diário Oficial o extrato da lista de classificação final e a colocará na íntegra, à disposição para consulta dos candidatos no site www.ubatuba.sp.gov.br.
- 5.2 A Prefeitura do Município de Ubatuba não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através de divulgações no Diário Oficial e jornal de circulação local, pelo site www.ubatuba.sp.gov.br ou por meio dos telefones (12) 3834-3520/3834-3500.
- 5.3 Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação da lista de classificação final para entrar com recurso através do endereço de e-mail cidadania@ubatuba.sp.gov.br.

6. DA CONCESSÃO DA BOLSA

- 6.1 **O candidato que não comparecer à convocação agendada, terá o prazo de até 2 dias úteis após a data da mesma para requerer a vaga; devendo para isso ligar na Secretaria Municipal de Assistência Social, para agendar a entrevista e entrega das cópias dos documentos exigidos.**
- 6.2 Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato não poderá estar recebendo nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada, além de atender a todos os requisitos do item 3.8 – DAS INSCRIÇÕES.
- 6.3 Para a concessão da bolsa será necessária a exibição e entrega das cópias dos seguintes documentos (original e cópias simples, respectivamente):
- 6.3.1 Documento de Identidade – RG do beneficiário e de todos os familiares;
 - 6.3.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado);
 - 6.3.3 Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se cabível);
 - 6.3.4 Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) dos beneficiários e de todos os familiares – (original e cópias das folhas de identificação e da última demissão);
 - 6.3.5 Comprovante de escolaridade, se possuir;
 - 6.3.6 Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, entre outros) recente e de há 01 (um) ano atrás;
 - 6.3.7 Atestado de Antecedentes Criminais atualizado;
 - 6.3.8 Laudo Médico para os candidatos portadores de necessidades especiais;
 - 6.3.8.1 No ato da convocação o candidato portador de necessidades especiais deverá apresentar Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da(s) deficiência(s), conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 3.298 de 20/12/99.





6.3.8.2 O candidato portador de necessidades especiais que não apresentar o Laudo Médico, conforme especificado acima, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.

6.4 A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da assinatura da concessão da bolsa implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

6.5 A Administração concederá aos bolsistas da Frente de Trabalho:

6.5.1 Auxílio mensal pecuniário no valor de meio salário mínimo nacional vigente;

6.5.2 Uma cesta básica mensal;

6.5.3 Cursos de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;

6.6 Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa Frente de Trabalho, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 3687, de 15 de outubro de 2013.

7.2 A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

7.3 A Prefeitura do Município de Ubatuba reserva-se o direito de conceder as Bolsas Frente de Trabalho em número que atenda ao seu interesse, obedecendo sempre o limite imposto pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3687, de 15 de outubro de 2013.

7.4 A presente Seleção Pública terá validade de 09 (nove) meses, a contar da data da publicação da classificação final.

7.5 O candidato fica impedido de ser beneficiário nas condições abaixo:

7.5.1 Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;

7.5.2 Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;

7.5.3 Quando não gozar de boa saúde física e mental ou for portador de deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;

7.5.4 Estar em gozo de qualquer benefício social ou da Previdência Social.

7.6 O beneficiário poderá ser excluído do Programa Frente de Trabalho nos termos do disposto no artigo 8º da Lei nº 3687/2013.

7.7 Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.

7.8 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ubatuba, 09 de março de 2021.

Flávia Comitte do Nascimento
Prefeita Municipal de Ubatuba/SP

DS/LIC/LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

ANEXO I



DECLARAÇÃO QUE NÃO RECEBE AUXÍLIOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), sob o RG nº (informar), CPF sob o nº (informar), com filiação (nome da mãe e nome do pai), morador(a) da rua (informar), nº (informar), bairro (informar), DECLARO, sob as penas da lei, de não estar recebendo qualquer verba oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.

Por ser verdade, firmo o presente.

Ubatuba,

Assinatura do Candidato

DS/LIC/LAD



**TERMO DE COMPROMISSO
BOLSA AUXÍLIO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na qualidade de bolsista do Programa Frente de Trabalho, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, sob o CNPJ nº 46.482.857/0001-96, situada a Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11680-000, representada por sua Prefeita Municipal, FLÁVIA COMITTE DO NASCIMENTO, portadora do RG XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, tenho ciência das obrigações inerentes à bolsa auxílio que me é concedida pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, pessoa jurídica de direito público, acima qualificada, nos seguintes termos.

1. A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba concederá ao(à) bolsista a uma bolsa auxílio consistente no financiamento para execução de Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal – “Frente de Trabalho” para realização de serviços braçais de roçadas, capinas, limpeza de valetas, e outros serviços de limpeza e conservação, em vias e logradouros públicos do Município com o objetivo específico de ofertar a essa parcela da população uma oportunidade de trabalho em período pré-determinado, até restabelecimento de sua condição financeira, pelo prazo de 09 (nove) meses, que poderá ser prorrogado por mútuo interesse das partes conforme Lei Municipal nº 3687/2013.
2. O financiamento consistirá no repasse mensal, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, da quantia de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) – meio salário mínimo vigente, mediante transferência eletrônica disponível bancária, em conta nominal de titularidade do(a) bolsista. Será concedido também auxílio alimentação, na forma de uma cesta básica mensal e; curso de qualificação profissional em entidade qualificadora, conforme Lei Municipal nº 3687/2013.
3. A jornada diária a ser cumprida pelo beneficiário do programa será de 20 (vinte) horas semanais, incluindo a realização de atividades e qualificação profissional de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais, para participação em cursos de qualificação profissional ou alfabetização.
4. A participação no curso de qualificação e/ou alfabetização é obrigatória, sendo que o beneficiário deverá manter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no treinamento e na prestação de atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado; caso contrário, será desligado do Programa.
5. Caso as ausências superem o montante permitido para o curso escolhido, não sendo possível a conclusão do mesmo, o beneficiário deverá participar novamente em curso de qualificação profissional e/ou alfabetização, não sendo obrigatória a participação do mesmo escolhido inicialmente.
6. O beneficiário que apresentar 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) faltas intercaladas no mesmo mês, nas atividades ou no curso, será desligado(a) do Programa.
7. Ficam os integrantes do programa obrigados a cumprir, em contrapartida, com assiduidade e dedicação, a sua jornada de trabalho e a atender às determinações do supervisor dos trabalhos, sendo dispensados de imediato, caso se mostrem





desinteressados do serviço ou não desempenhem suas funções com zelo e presteza.

8. A Prefeitura, pela sua Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública fornecerá aos integrantes do programa todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho dos trabalhos, devendo os beneficiários conservá-los em bom estado e restituí-los à Prefeitura ao término dos trabalhos.
9. O beneficiário permitirá o uso do resultado final do projeto, sem ônus, pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, autorizando que a propriedade do projeto, bem como os frutos gerados pelo mesmo, seja da Prefeitura Municipal de Ubatuba.
10. A participação no programa implica a colaboração com a realização de atividades de interesse da comunidade local, do Município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal direta ou indireta, sem vínculo empregatício.
11. O beneficiário declara neste Termo, para fins de inclusão no Programa "Frente de Trabalho", que todos os dados informados na ficha de inscrição são verdadeiros e estão de acordo com os documentos apresentados. Declara também que está em situação de desemprego e não é beneficiário do seguro-desemprego, da previdência social pública ou privada e de nenhum outro programa municipal de apoio financeiro.
12. O beneficiário firma o presente assinando abaixo, que está ciente das normas dispostas na legislação que rege o referido programa e de que caso seja verificado a qualquer tempo, a inexatidão ou a falsidade de quaisquer informações prestadas por este beneficiário, será imediatamente desligado do programa.

Ubatuba,

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Bolsista

JOSÉ MÁRCIO DE SOUZA CÂNDIDO
Secretário Municipal de Assistência Social

FLÁVIA COMITTE DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Ubatuba/SP

